

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 135, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 513/2024****OF 574/2024****MSC 29/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.090, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2017, que renova, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taperoá, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 513

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.090, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2017, que renova, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taperoá, Estado da Paraíba.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15956/2016/SEI-MCTIC e nº 6400/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.090, de 2017, publicada em 26 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, nos termos da Portaria nº 1.507, de 15 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 1.002, publicado em 18 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012529117, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2017 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.090-SEI, DE 7 JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000482/2001 e nº 53900.017844/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taperoá/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 574/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.090, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2017, que renova, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taperoá, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897103** e o código CRC **21836100** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 15 de setembro de 2017.

Processo nº 53900.017844/2014-16

Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRI TAPEROAENSE

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 81 FRENTE E VERSO
 - 4.2. Volumes: 1
 - 4.3. Mídias: 0
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

6. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira, Assistente (GR IV)**, em 15/09/2017, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0312094** e o código CRC **879CB1C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Associação Comunitária Taperoaense-(ASCOMTAP)
Rua Abdon de Souza Maciel S\N Bairro São José
Taperoá PB. CEP: 58680-000 CNPJ: 04.786.669\0001-01

OFICIO Nº 010\AGOSTO\2014.
AO COORDENADOR GERAL DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA
DR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

SENHOR COORDENADOR

A Associação Comunitária Taperoaense-(ASCOMTAP)Rua Abdon de Souza Maciel S\N Bairro São José Taperoá PB. CEP: 58680-000 , entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizados conforme portaria 1.507, de agosto de 2002 e decreto legislativo 3.255 de 2003, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 15 de agosto de 2002, vem atavés deste, requerer a renovação da outorga da nossa emissora por mais de um período para a execução do serviço de rádiofusão COMUNITÁRIA em atendimento ao subitem 20;2 da norma nº 1\2011 provada pela portaria MC nº 462 de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Atencipadamente, agradecemos mais uma vez, dizer obrigado e pouco, para agradecer por isso que pedimos a Deus a continuar abençoando toda família e esse ministério.

Taperoá, 08 de agosto de 2014.

Rosinalda Gouveia
Rosinalda Gouveia

Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 18/09/14 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

Associação Comunitária Taperoaense-(ASCOMTAP)
Rua Abdon de Souza Maciel S\N Bairro São José
Taperoá PB. CEP: 58680-000 CNPJ: 04.786.669\0001-01

OFICIO Nº 010\AGOSTO\2014.

AO COORDENADOR GERAL DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

DR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

SENHOR COORDENADOR

Declaro, sob penas da lei como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiofusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo a´presentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1\2011, aprovada pela portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Respeitosamente

Taperoá, 08 de agosto de 2014.


Rosinalda Gouveia

Presidente

Associação Comunitária Taperoaense-(ASCOMTAP)
Rua Abdon de Souza Maciel S\N Bairro São José
Taperoá PB. CEP: 58680-000 CNPJ: 04.786.669\0001-01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que os diretores desta entidade, são brasileiros de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01\2011. Como determina a legislação de radiodifusão comunitária. (doc. Anexo).

Taperoá, 08 de agosto de 2014.


Rosinalda Gouveia

Presidente

Declaração

Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em 02 de julho de 2013 no livro nº 01 folha 05, da Associação Comunitária Taperoaense.(ASCOMTAP). Taperoá, 08 de agosto de 2014.


Rosinalda Gouveia

Presidente

Declaração

Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em 02 de julho de 2013 no livro nº 01 folha 05, da Associação Comunitária Taperoaense.(ASCOMTAP). Taperoá, 08 de agosto de 2014.


Rosinalda Gouveia

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO ELETÔNICA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP		Nº DA EST. ESTADUAL 50012529117	
Nº DA ESTAÇÃO 682701629	CPF 04.786.669/0001-01	Nº PROCESSO 53103-482/1	COORDENADAS LATITUDE: 07S1244 LONGITUDE: 36W4926
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ABDON DE SOUZA MACIEL, S/N		DISTRITO	
BAIRRO SAO JOSE	MUNICÍPIO TAPEROA	CEP 53000-000	UF PB

CIDADE DA OUTORGA.....: TAPEROA
 NOME FANTASIA.....: "TAPEROA FM"
 CANAL.....: 200
 FREQUENCIA.....: 87,9 (MHz)
 RAIO DA AREA DE SERVICO.....: 1 (km)
 HORARIO/DIAS DE FUNCIONAMENTO: 05:00 / 23:00 (DOM. A DOM.) /
 PERP MAXIMA.....: ***** (W)
 INDICATIVO DA ESTACAO.....: ZYT711
 ESTUDIO.....: RUA ABDON DE SOUZA MACIEL, S/N
 MUNICIPIO.....: TAPEROA UF.: PB LOCALIDADE...:
 TRANSMISSOR PRINCIPAL.....: APEL-APLICACOES ELETRONICAS IND. E COM. LTDA
 MODELO.....: ATFM-RC CODIGO...: 0588/00-XXX0001
 TRANSMISSOR AUXILIAR.....: *****
 MODELO.....: CODIGO...: *****
 ANTENA.....: APEL APLICACOES ELETRONICAS IND. E COMERCIO LTDA
 MODELO.....: ATC 01 POLARIZACAO...: V
 DESCRICAO.....: MONOPOLO VERTICAL
 ALTURA CENTRO IRRADIACAO...: 30,00 (M)

LICENÇA PROVISÓRIA, emitida nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.612, de 19.02.98, modificado pelo art. 19 da Medida Provisória nº 2.216/37, de 31.08.2001

POTENCIA.....: 25,000 (W)
 POTENCIA.....: 10 (W)
 GANHO.....: 0,00 (dB)
 COTA BASE TORRE...: ***** (M)

A EMISSORA DO RADCOM OPERARA SEM DIREITO A PROTECAO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTACOES DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E DE RADIODIFUSAO REGULARMENTE INSTALADAS

*** PROVISORIA*PROVISORIA*PROVISORIA*PROVISORIA*PROVISORIA***

OBSERVAÇÕES ***** *****	EMITIDA EM 27/06/2003	VÁLIDA ATÉ DELIBERACAO PELO CONGRESSO NACIONAL	ASSINATURA: CARLOS <i>[Assinatura]</i> CURSO TELMEIRA MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
-------------------------------	---------------------------------	--	--

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.507, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense - ASCOMTAP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de junho de 2004.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 23307 - 52

DECLARAÇÃO

Nós que fazemos parte do Conselho Comunitário, legalmente constituído com o objetivo de fazer o acompanhamento da grade de programação da Rádio Taperoá FM, constatamos que a programação da emissora, tem atingido os objetivos estabelecidos por lei.

Taperoá, 08 de agosto de 2014.

Luciano Dias de Moura
PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

x _____
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

x *Aguiar*

_____ CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROA

x *Jul*
_____ IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA

x *Muniz*

_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

ROSINALDA GOUVEIA
 RUA ABDON DE SOUSA MACIEL, 985 - CENTRO
 TAPEROA / PB CEP: 58890000 (AG: 85)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 35 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0
 Referência: Jun / 2014
 Emissão: 05/08/2014
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elettrica Nº000.093.254
 Código para Débito Automático: 00000003832

Classe/Subcls: COMERCIAL / SERVIÇOS DE COMUNIC. OFÁSICO
 Roteiro: 2 - 90 - 800 - 8180
 Nº medidor: 00008288776

11b6.7941.8c86.b27d.b1ab.155c.899d.797b.

5/99383-2

Jun / 2014

- O início do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de JUNHO vigorará a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicaria R\$/kWh 0,030 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

05/06/2014

07/07/2014

2783426407

Data	Leitura	Data	Leitura			
07/05/14	7539	05/08/14	7719	1	180	29

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31/05/2014 PAGAS. OBRIGADO!

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	180	0,30445	54,80
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,68
COFINS			3,14
CONTRIB. ILLUM PUBLICA			3,23
JUROS DE MORA 05/2014			0,16
MULTA 05/2014			1,58
ICMS (Base de Cálculo R\$ 73,27 Alíquota 20,00%)			14,85

Mai/14	191
Abr/14	183
Mar/14	190
Fev/14	174
Jan/14	198
Dez/13	190
Nov/13	173
Out/13	191
Set/13	170
Ago/13	182
Jul/13	247
Jun/13	203

Média dos últimos meses
189 kWh

12/06/2014

R\$ 78,22

4/2014 - Juazeirinho

DIC MENSAL	11,90	2,60	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	23,89			
DIC ANUAL	47,78			
FIC MENSAL	8,00	3,00	CONTRATADA	201
FIC TRIMESTRAL	16,08		LIMITE INFERIOR	201
FIC ANUAL	32,18		LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	8,59	2,31		
DICR	18,60			

Determinação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	26,84	34,31
Compra de Energia	23,05	29,47
Serviço de Transmissão	1,84	2,10
Encargos Setoriais	3,27	4,18
Impostos Diretos e Encargos	23,42	29,84
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	78,22	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 4/2014) R\$ 30,87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP - EM 03 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e um às quinze horas, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taperoá, situado à rua Euzébio Calixto, s/n – Centro, Cidade de Taperoá, neste estado da Paraíba, reuniram-se em Assembléia Geral, agricultores, professores, comerciantes, autônomos, estudantes, donas de casa, técnicos, e demais moradores deste município, preocupados com o desenvolvimento da sociedade local, bem como outros problemas ligados a questões de saúde, moradia, lazer, esportes, geração de emprego e renda, agricultura, comunicação e principalmente numa solução para garantir o acesso a esses bens às camadas menos privilegiadas da comunidade Taperoaense, daí a necessidade de deliberar sobre a criação da Associação Comunitária Taperoaense - ASCOMTAP - de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital que fora publicado e afixado em locais de fácil acesso ao público. Assumida a presidência dos trabalhos, o Sr. Ailton Paulo de Souza, que logo convidou e designou poderes ao Sr. Ariano Diniz Soares para secretariar esta reunião. No segundo momento foi proposta pelo Senhor Presidente a constituição da Associação Comunitária Taperoaense - ASCOMTAP. Em seguida colocou a proposta em votação, que expressou várias manifestações favoráveis pelos presentes, e teve aprovação por unanimidade dos presentes. Foi apresentado e debatido todos os artigos do Estatuto, o qual regerá a entidade. Depois devidamente examinado, emendado e debatido, todos o aprovaram, que para os devidos fins, será anexado á presente Ata. A seguir o senhor presidente declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos do **Conselho Diretor** (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e um membro efetivo) e do **Conselho Fiscal** (presidente, secretário, um membro e um membro suplente), para o biênio compreendido entre novembro de 2001 e novembro de 2003, e após amplo debate, o presidente colocou em votação os nomes e respectivos cargos que tiveram aprovação unanime pelos presentes, ficando assim constituída e identificada: **Presidente:** AILTON PAULO DE SOUZA, brasileiro, casado, dentista, Identidade 921.570- SSP/PB, CPF 675.711.904-87, residente à Rua Euzébio Calixto, s/n – Centro – Taperoa – PB. **Vice-presidente:** CELSON ROBERTO COSTA brasileiro, casado, técnico em eletrônica, identidade 1.948.200– SSP-PB, CPF 674.409.594-34. Residente a Rua Padre Inácio Cavalcante, 35 – Centro – Taperoa - PB. **Secretário:** ARIANO DINIZ SOARES, brasileiro, solteiro, estudante, Identidade 2.553.101 - SSP/PB, CPF 044.138.124-33, residente à Rua Cícero de Farias, 67 – Alto – Taperoá – PB. **Tesoureiro:** JOSENALDO MIGUEL, brasileiro, solteiro, estudante, Identidade 2.115.960 - SSP/PB, CPF 032.223.834-05, residente à Rua Severina Andrade de Farias, 70 – São José – Taperoá - PB. **Membro efetivo:** MARIA DA CONCEIÇÃO D. NOBREGA SOBRAL, brasileira, viúva, professora, identidade 831.467 - SSP/PB, CPF 447.178.659-72, residente à Rua Epiácio Pessoa, 316 – Centro – Taperoá – PB. **Conselho Fiscal Presidente:** ROSINALDA GOUVEIA, brasileira, solteira, professora, Identidade 2.181.089 - SSP/PB, CPF 027.934.264-07, residente à Rua Euzébio Calixto, s/n – Centro – Taperoá – PB. **Secretária:** VENICIO FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, Identidade 1.589.654 SSP-PB, CPF 839.125.504-25, residente no Bairro São José – Taperoá – PB. **Membro:** NABOR AMAURI DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, Identidade 1.020.123 - SSP-PB, CPF 517.909.634-00, residente à Rua Severina Andrade de Farias, s/n – São José – Taperoá - PB. **Suplente:** HUMBERTO GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, Identidade 1.655.304 - SSP/PB, CPF: 173.351.278-07, residente à Rua Severina Andrade de Farias, 66 – São José – Taperoá – PB. Os eleitos foram empossados neste ato. O presidente, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imed iatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas do Município de Taperoá ou onde melhor convier, para os fins de direito. Nada mais

havendo para tratar, o senhor presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata que, lida e achada conforme vai devidamente assinada, pelo presidente, pelo secretário da reunião e demais presentes que desejarem.

Taperoá, 03 de novembro de 2001.

Ailton Paulo de Souza
Ailton Paulo de Souza - Presidente

Ariano Diniz Soares
Ariano Diniz Soares - Secretário

Jose Hélio Paulo de Sousa
Jose Hélio Paulo de Sousa - Advogado OAB - 6297-PB.

Presentes:

1. Alex Feliciano Miguel
2. Audenice de Lima Moraes
3. Edjane Maria Cariri
4. Josineide Miguel de Souza Silva
5. Antonio Francinaldo Gouveia
6. Giselia Gomes Souza
7. Jose Felinto Paulo
8. Kenneay Johnny Sampaio Bezerra
9. Odilson da Nobrega Ferreira
10. Izalva Gouveia Cristino
11. Geroncio Hilário de Gouveia
12. Jose Moreira da Silva
13. Antonio Jose dos Santos
14. Inácia Moreira da Silva
15. Flavio Antonio de Araújo

Reconheço a Firma de: *Ailton Paulo de Souza*
Ariano Diniz Soares
Jose Hélio Paulo de Sousa

Em testemunha *A. P.* em 03 de novembro de 2001.

Juazeirinho, 03 de novembro de 2001.
A. P.
TABELA Pública

09370369/0001-49
JUAZEIRINHO - ANTONIO DO
REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Archel Peodoro, 68
Centro -- CEP 58.660-000
Juazeirinho -- PB.



D. I. F. 139



12 13480 y aionio de aia q
 11 13480 y aionio de aia q
 10 13480 y aionio de aia q
 9 13480 y aionio de aia q
 8 13480 y aionio de aia q
 7 13480 y aionio de aia q
 6 13480 y aionio de aia q
 5 13480 y aionio de aia q
 4 13480 y aionio de aia q
 3 13480 y aionio de aia q
 2 13480 y aionio de aia q
 1 13480 y aionio de aia q

13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q

13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q
 13480 y aionio de aia q



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.786.669/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABE
CADASTRAL **03/12/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ABDON DE SOUZA MACIEL

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
58.680-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO JOSE

MUNICÍPIO
TAPEROA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/09/2014** às **09:28:13** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

[clique aqui](#)
[para saber mais](#)



Ata da Reunião da Renovação da Diretoria da Associação Comunitária Taperoense (ASCOMTAP)

Aos dois de julho do ano de dois mil e treze, às 08:30h, reuniram – se na sede da Associação Comunitária Taperoense (ASOMTAP), situada a Rua: Abdon de Souza Maciel S\N, Taperoá – PB, a Diretoria e seus Associados para a Renovação e Eleição da Nov Diretoria. De acordo com o artigo 17 do Estatuto, tendo em vista que na reunião por unanimidade dos presentes, os associados da entidade ressaltando o bom desempenho da atual diretoria e do Conselho Fiscal e na ocasião ninguém se propôs a concorrer aos cargos da Diretoria resolveram votar e eleger em voto secreto como determina o estatuto da Associação, no seu artigo 17 foi apresentado chapa única com os seguintes nomes: Para presidente: Rosinalda Gouveia, brasileira, professora, identidade 2181089 SSP\PB, CPF: 027934264-07, residente a Rua Cicero de Farias, 317, Alto, Taperoá –PB, para vice Presidente, José Felinto Paulo, brasileiro, casado, ID70781 SSP\PB, CPF: 008.476.664-68, residente, na Fazenda Alto da Favela, Taperoá PB, Secretária: Izenilda Gouveia Cristino, brasileira, solteira, estudante, id: 3463432 SSP\PB, CPF: 0825913241-9, residente a Rua Capitão Raimundo Rangel, 15, Taperoá PB. Tesoureiro: Alex Felciano Miguel, brasileiro, professor, solteiro, id: 2552793 SSP\PB CPF: 057.910.393-33 residente a Rua de Assis Melo 26, Taperoá PB. Membro Efetivo: Izalva Gouveia Cristino, brasileira, solteira, Id:2902208 SSP\PB CPF:057.309.544-25, residente a Rua Coronel Dorgival Vilar, S\N Alto Taperoá Pb. Para o Conselho Fiscal, Presidente: Vinicio Figueredo da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, id: 1.589..654 SSP\PB, CPF: 839.125.504-25, residente na Rua Abdon de Souza Maciel, 98, 1º Andar, Bairro São José, Taperoá PB. Secretário do Conselho Fiscal Ilza Gouveia Cristino, brasileira, casada, aposentada, id: 1941956 SSP\PB CPF: 023.449.284-80, residente na Rua Capitão Raimundo Rangel, 15, centro Taperoá – PB. Membro do Conselho Fiscal: Ailton Paulo de Souza, brasileiro, odontologo, id: 921570 SSP\PB, CPF: 675.711.904-87, residente na rua Cicero de Farias, 317, Alto, Taperoá PB. Suplente do Conselho Fiscal: Marcos Vinicios Paulo de Souza, brasileiro, casado, policial civil, id:1568454 SSP\PB, CPF: 884621614-87, residente á Rua Pedro de Farias, S\N, centro, Taperoá PB. Tendo a referida chapa eleita por unanimidade dos presentes, para o período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 17, Parágrafo Único. Esta Diretoria ficará no mandato até 01 (um) d julho de dois mil e dezoito. Nada mais havendo a tratar, a Srª Presidente já eleita e empossada, mandou eu lavrar e datar essa ata. Taperoá dois de julho do ano de dois mil e treze. Secretário: Izenilda Gouveia Cristino.

Izenilda Gouveia Cristino

Presidente: *Rosinalda Gouveia*

Vice Presidente: *JO Sr. Felinto Paulo*

Tesoureiro: *Alex Felciano Miguel*

Membro Efetivo: *Izalva de Gouveia Cristino*

Presidente do Conselho Fiscal: *Vinicio Figueredo da Silva*

Secretária Membro do Conselho Fiscal: *Ilza de Gouveia Cristino*

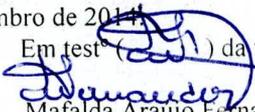
Membro do Conselho Fiscal: *Ailton Paulo de Souza*

Suplente do Conselho Fiscal: *Marcos Vinicio Paulo de Souza*



Presentes: Verônica Maria da Livramento, Fabiana Lopes da Silva, Maria Elionete a. Lucena Silva, Josenilda Amaro Gouveia, Flavio a B. de Araujo, Andréia Gislainy Farias de Almeida, Flavio Marcelo de Almeida, Andrea Barboza Lourenço.

República Federativa do Brasil
Estado da Paraíba-Comarca de Taperoá
Serviço Notarial e de Registro
R.Manuel D. Vilar,95- Centro-fone:83-3463257
Registro de Títulos e Documentos
Ata apresentada hoje para 'registro. Protocolo sob N° 2.030; fls. 158; Livro A-2; e Registrada sob nº 1.399; fls.168/169; Livro B-10. Ficando copia arquivada nesta Serventia. Emolumento R\$ 72,67; Fepj R\$ 2,25.Farpen R\$ 9,85 Total R\$ 84,77. "Selo Digital AAEO8471-CEO3 Consulte a autenticidadeem<https://selodigital.tjpb.com.br>." O certificado é verdade, dou fé. Taperoá, 08 de setembro de 2014.

Em test () da verdade.
Mafalda Araujo Fernandes.
Tabeliã



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP - Fundada em 03 (três) de novembro de 2001 (dois mil e um) com sede à rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José, na cidade de **Taperoa**, Estado da Paraíba com foro jurídico na cidade de Taperoa. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou sexo, residentes ou estabelecidos nesta cidade de acordo com o Art. 9, deste estatuto, que doravante denominada **ASCOMTAP**.

Art. 2º A- ASCOMTAP tem pôr objetivo:

I - A execução de serviços de radiodifusão comunitária operando em FM (frequência modulada), sem fins lucrativos, de acordo o que dispõe a Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, decreto N° 2.615 de 3 de Junho de 1998, portaria 191 de 6 de agosto de 1998 e anexo norma complementar N° 2/98.

II – Promover e apoiar, através de ações didático-pedagógicas e metodologias técnico – científicas, o desenvolvimento de entidades de trabalhadores – tais como sindicatos, associações profissionais e cooperativas – visando á sua organização e a participação comunitária;

III – Apoiar e viabilizar o acesso e uso de tecnologia que permitam a modernização das atividades e ações dos sindicatos dos trabalhadores e das associações profissionais do município;

IV – Apoiar toda iniciativa associativista que vise a promoção da pessoa humana cujos objetivos e linha de trabalho sejam compatíveis com os seus ;

V - Criar assessoria técnicas nas várias áreas da ciência – direito economia , agricultura, engenharia, comunicação, cartografia, agrimensura, informática, administração, arquitetura, estatística, contabilidade, educação, saúde e outras que se façam necessárias á prestação de serviços aos trabalhadores e profissionais liberais, mediante convênios com suas entidades representativas, e/ou diretamente com a comunidade.

VI - Elaborar projetos visando a captação de recursos para realização dos seus fins;

VII - Apoiar as entidades educacionais e sociais no uso de tecnologia modernas que disseminem e democratizem, entre seus membros, o conhecimento e a informação;

VIII - Promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de comunicação, de formação e realizar outras atividades iniciativas que se façam necessárias á consecução dos seus obje vos;

IX - Disseminar democratizar tecnologia de informação, de radiodifusão e de comunicação no seio da comunidade;

X - Celebrar convênios de cooperação técnico – científico com entidades similares e universidades para a consecução dos seus fins;

XI – Oferecer cursos profissionalizantes á comunidade em geral;

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

2 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

- 02 -
Zunte

XII – Prover serviços de informática e de comunicação rede de dados (Internet) a comunidade;

XIII – Incentivar a produção científica na sua área de atuação;

XIV - Disseminar tecnologia de posicionamento global por satélites e sistemas informações geográficas;

Art. 3º - A radiodifusão da **ASCOMTAP** tem pôr finalidade o atendimento a comunidade da cidade de Taperoa - PB, com vistas a:

I - Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário de lazer, de esportes, infantil;

II – Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;

III – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VI – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de jornalismo e radialismo, em conformidade com a legislação profissional vigente.

VI – respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade de **Taperoa**.

VII – assegurar a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Único – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da rádio usada pela **ASCOMTAP**.

Art. 4º - A rádio da **ASCOMTAP**, assegurará em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades, ao desenvolvimento.

Art. 5º - A **ASCOMTAP**, na realização de suas atividades, poderá manter convênios com qualquer entidade pública ou privada, bem como colaborar com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios a sociedade como um todo.

Parágrafo Único – A Associação para desenvolver suas atividades, também poderá contratar serviços necessários e essenciais ao bom funcionamento da mesma, no limite de suas possibilidades financeiras.

Art. 6º - É vedada a utilização do nome da **ASCOMTAP** e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da associação.

Art. 7º - O prazo de duração da **ASCOMTAP** é pôr tempo indeterminado.

Art. 8º - O presente estatuto poderá ser modificado, alterado ou emendado, desde que as alterações obedeçam os objetivos principais do mesmo. Para esta finalidade deve ser convocada uma assembléia geral com 15 (quinze) dias de antecedência e que a decisão seja aprovada por no mínimo 2/3 dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

3 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

Art. 9º - A ASCOMTAP é constituída por número ilimitado de sócios, que sejam brasileiros natos ou naturalizados, os quais mantenham domicílio neste município e/ou tenham vínculo de trabalho, bem como outros participantes ficando a cargo da diretoria o seu ingresso na Associação, e que se dispunha a cumprir o estatuto e regulamento da Associação por ventura existente.

Art. 10 - Aos sócios profissionais liberais e técnicos quando convocados pela Associação para prestar serviços à entidades, estas tarefas serão voluntárias.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 11 - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais exigidas neste estatuto:

I – votar e ser votado para preenchimento de cargos na diretoria, exceto menor de 18 anos.

II – tomar parte de todas as atividade da ASCOMTAP inclusive nas assembléias gerais;

III – requerer com a assinatura mínima de 1/3 dos associados a realização de assembléias gerais;

IV – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASCOMTAP e propor a diretoria ou às assembléias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação.

Parágrafo Único – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas obrigações.

Art.12 - São deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existente;

II – comparecer às reuniões e assembléias;

III – acatar as determinações e resoluções da diretoria;

IV – preservar a conservar os bens da instituição;

V – auxiliar as campanhas desenvolvidas pela Associação;

VI – aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;

VII – pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado.

CAPITULO III

Do patrimônio social

Art. 13 - O patrimônio da ASCOMTAP. terá como destino o investimento em prol a ampliação na área de atendimento aos associados. Em caso de dissolução da Associação, após apurado contabilmente sua liquidação social, seu patrimônio será doado a uma instituição do gênero, indicada em assembléia de dissolução.

Art. 14 - Somente as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, filiadas a Associação e com suas contribuições devidamente em dia, poderão usufruir dos beneficios assegurados neste estatuto.

Art. 15 - A receita da ASCOMTAP., provém das contribuições dos sócios, ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações, rendimentos do seu patrimônio social de atividades promovidas pela Associação, ou qualquer outro auxílio recebido, seja em dinheiro ou alimentos, roupas, etc., provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

4 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPITULO IV

Da administração da ASCOMTAP.

Seção I

Disposições Gerais.

Art. 16 - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal.

§ 1º - O conselho diretor incumbe a suprema direção das atividades por ela desenvolvida, e a responsabilidade pela gestão administrativa.

§ 2º - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador, composto por associados escolhidos juntamente com a diretoria, competindo-lhe interpretar o estatuto, convocar assembléias gerais e apreciar atos e contas da administração geral.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 17 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela assembléia geral ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias, e que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses antes da eleição.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da diretoria é de cinco anos, permitida a reeleições.

Art. 18 - A diretoria compõem-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e membro efetivo.

Art. 19 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada a serviço da ASCOMTAP., desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20 – São atribuições da diretoria:

- I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
- III - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V - convocar as assembléias gerais, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VI - apresentar todos os meses, os balancetes mensais de todas as atividades da Associação até o dia dez do mês seguinte, ficando à disposição de todo e qualquer associado;
- VII - apresentar o relatório e balanço geral no final de cada gestão, para aprovação da assembléia geral;
- VIII - admitir e dispensar empregados;
- IX - realizar empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- X - resolver os casos não previstos neste estatuto.

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

- 05
Zunti

5 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

Art. 21 - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Art. 22 - A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuições:

I - ao presidente compete:

- a) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais regulamentos;
- c) presidir a assembléia geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) solucionar qualquer assunto interno da Associação;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento do livro, da ASCOMTAP, e

rubricar todas as folhas.

II - ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato de presidente em caso vacância, até o seu término;
- c) auxiliar o presidente em suas atividades;
- d) assinar cartas, avisos, projetos, propostas, etc. endereçados outras instituições,

em comum acordo com o presidente.

e) programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais à comunidade local;

f) coordenar programas de socorro à população carente, sempre que possível;

g) contribuir e participar na viabilização dos direitos sociais da comunidade através dos programas e política sociais;

h) contribuir no sentido de harmonizar a relação da ASCOMTAP, com a comunidade local.

III - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria;
- b) guardar livros e organizar arquivos da Associação;
- c) atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida a ASCOMTAP, dando-lhe o destino certo;
- d) matricular os sócios;
- e) elaborar o relatório da diretoria;
- f) elaborar e ler as atas de cada reunião;

IV - ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza, de propriedade da Associação;
- b) receber mensalidade dos associados;
- c) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) movimentar juntamente com o presidente as contas da Entidade;
- e) catalogar todos os bens móveis e imóveis da ASCOMTAP;
- f) organizar o orçamento anual; apresentar o balanço anual à assembléia geral, e o balancete mensal, na forma e prazo previsto neste estatuto.

V Compete ao membro efetivo:

- a) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da ASCOMTAP, a diretoria poderá indicar interinamente seu(s) novos membros

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n - Bairro São José - CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

6 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela assembléia geral.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O conselho fiscal é órgão fiscalizador, que tem poderes para convocar assembléia geral e apreciar atos da administração geral. O conselho fiscal é composto de 04 (quatro) associados, sendo 01(um) presidente, 01(um) secretário, 01 (um) membro e 01 (um) Suplente.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal serão escolhidos pela assembléia geral, juntamente com o Conselho Diretor;

§ 2º - Será eleito 01 (um) suplente, que assumirá no caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao conselho fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete mensal, apresentado pelo tesoureiro, exarando parecer;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – fiscalizar as despesas e receitas, se estão correndo com observância das normas constantes do presente estatuto.

Art. 25 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO VI

Do processo eleitoral

Art. 26 – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 27 – Todo o processo eleitoral obedecerá ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os associados, desde que em dia com suas obrigações e que esteja no quadro de sócios há pelo menos 6 (seis) meses antes da eleição, o direito de votar e ser votado, exceto menor de 18 anos.

Art. 28 – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de no mínimo 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar os resultados da eleição.

§ 1º – A comissão eleitoral deverá receber o acompanhamento de fiscais das chapas concorrentes, obedecendo o seguinte:

g) a data das eleições deverá ser marcada com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

- 0
Sim

7 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

h) só poderá concorrer às eleições as chapas registradas junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.

i) nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

j) a apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

l) verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

m) a comissão eleitoral dará prévia divulgação acerca do local, data, hora e duração, da realização do pleito que não poderá ter duração inferior a quatro horas.

§ 2º - concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VII

Das penalidades

Art. 29 – Será suspenso:

a) A critério da diretoria, aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer entidades afins;

b) Aquele que faltar com o respeito aos diretores e seus delegados e comissões, quando no exercício de suas funções;

c) Aquele que criar embaraço a boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;

d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras diretas ou indiretamente;

e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;

f) Aquele que desacatar resoluções da diretoria, quando ofícios lançados pela diretoria ou presidência, a favor da entidade;

g) Aquele que usar os preceitos, nomes e os objetivos da entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefício, pessoal sem prévio conhecimento ou autorização da diretoria.

Art. 30 – Será expulso:

a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;

b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por nomes de contravenção penal, nas dependências da Associação ou fora dela.

c) Aquele que tenha comportamento irredutivelmente contrário ao bom funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VIII

Das considerações finais

Art. 31 - De sua própria conveniência a diretoria usará de suas atribuições que lhe é direito, reformar estatuto, apresentar à assembléia geral, sua proposta de retificação, alteração ou exclusão de seu preceito.

Art. 32 - A ASCOMTAP, para fins de direito terá seu estatuto registrado e ata inscrita e registrada em cartório de registros e documentos da comarca de **Taperoá**– neste estado, cabendo esta escolha a diretoria, para onde melhor convier.

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

8 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE – ASCOMTAP

Art. 33 - Para melhor realizar os objetivos das atividades de seus propósitos, a ASCOMTAP usará uma **Rádio Comunitária** de sua própria fundação, conforme Art. 2 item I deste estatuto.

Art. 34 – Os associados não respondem obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 35 - Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 36 - O presente estatuto e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para o seu perfeito intuito, de acordo com os princípios constitucionais, artigo 170, capítulo I, Título VII e parágrafo único.

Art. 37 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da ASCOMTAP, ficam assim constituídos:

Conselho Diretor

Presidente: AILTON PAULO DE SOUZA, brasileiro, casado, dentista, Identidade 921.570-SSP/PB, CPF 675.711.904-87, residente à Rua Euzébio Calixto, s/n – Centro – Taperoa – PB.

Vice-presidente: CELSON ROBERTO COSTA brasileiro, casado, técnico em eletrônica, identidade 1.948.200– SSP-PB, CPF 674.409.594-34. Residente a Rua Padre Inácio Cavalcante, 35 – Centro – Taperoa - PB.

Secretário: ARIANO DINIZ SOARES, brasileiro, solteiro, estudante, Identidade 2.553.101 - SSP/PB, CPF 044.138.124-33, residente à Rua Cícero de Farias, 67 – Alto – Taperoá – PB.

Tesoureiro: JOSENALDO MIGUEL, brasileiro, solteiro, estudante, Identidade 2.115.960 - SSP/PB, CPF 032.223.834-05, residente à Rua Severina Andrade de Farias, 70 – São José – Taperoá - PB.

Membro efetivo: MARIA DA CONCEIÇÃO D. NOBREGA SOBRAL, brasileira, viúva, professora, identidade 831.467 - SSP/PB, CPF 447.178.659-72, residente à Rua Epiplácio Pessoa, 316 – Centro – Taperoá – PB.

Conselho Fiscal

Presidente: ROSINALDA GOUVEIA, brasileira, solteira, professora, Identidade 2.181.089 - SSP/PB, CPF 027.934.264-07, residente à Rua Euzébio Calixto, s/n – Centro – Taperoá – PB.

Secretária: VENICIO FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, Identidade 1.589.654 SSP-PB, CPF 839.125.504-25, residente no Bairro São José – Taperoá – PB.

Membro: NABOR AMAURI DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, Identidade 1.020.123 - SSP-PB, CPF 517.909.634-00, residente à Rua Severina Andrade de Farias, s/n – São José – Taperoá - PB.

Suplente: HUMBERTO GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, Identidade 1.655.304 - SSP/PB, CPF: 173.351.278-07, residente à Rua Severina Andrade de Farias, 66 – São José – Taperoá – PB.

Art. 38° Este estatuto será registrado em cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Taperoa - PB. Ou em conformidade ao Artigo 37.

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/n – Bairro São José – CEP: 58.680-000 - Taperoá - PB

CERTIDÃO.

Certifico, que a presente Ata da Associação / Comunitária Esperança - Ascontap, foram devidamente registrados neste Cartório, sob o nº 089, às fls. 22v/24, do livro nº 1-2, do Registro de Pessoas Jurídicas, na data supra. O referido é verdade; dou fé.

Em testemunho (*Alzira*) da verdade.

Juazeirinho, 23 de novembro de 2001.

Alzira Gonçalves de Araújo

Alzira Gonçalves de Araújo
Oficial do Registro

09370362/0001-49

JUAZEIRINHO CARTÓRIO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Marechal Deodoro, 68

Centro - - CEP 58.660-000

Juazeirinho - PB.



Em tempo:

Certifico, que também foram registrados os respectivos estatutos. O referido é verdade; dou fé.

Em testemunho (*Alzira*) da verdade.

Juazeirinho, 23 de novembro de 2001.

Alzira Gonçalves de Araújo

Alzira Gonçalves de Araújo

A Oficial.

09370362/0001-49

JUAZEIRINHO CARTÓRIO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Marechal Deodoro, 68

Centro - - CEP 58.660-000

Juazeirinho - PB.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Serviço de Apoio Administrativo da Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º Andar,
Ala Oeste, Sala 307.
Brasília - DF
CEP: 70044-900



CORREIOS		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg) 0,335
JH 39964037 6 BR		

090

Associação Comunitária Taperoanaense (ASCONTAP)
Rua Adon de Souza Maciel 15N
CEP: 58680-000 - Taperoa PB
rosinaldagouveia@yahoo.com.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.017844/2014-16**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 03 de novembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 03/11/2014, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0217756** e o código CRC **FC8C3F1B**.

Processo nº: 53900.017844/2014-16

Município/UF: Taperoá/PB

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 01 – Ofício 010 (0148440)

2. Estatuto social: fls. 17/25 – Ofício 010 (0148440)

3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 15/16 – Ofício 010 (0148440)

4. Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes (PENDENTE D TODOS OS MEMBROS)

- PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia

- VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo

- SECRETÁRIO: Izenilda Gouveia Cristino

- TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel

- MEMBRO EFETIVO: Izalva Gouveia Cristino

5. CPF de todos os dirigentes (PENDENTE D TODOS OS MEMBROS)

- PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia (027.934.264-07)

- VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo (008.476.664-68)

- SECRETÁRIO: Izenilda Gouveia Cristino (082.591.324-19)

- TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel (057.910.393-33)

- MEMBRO EFETIVO: Izalva Gouveia Cristino (057..309.544-25)

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: PENDENTE.

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º.

- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 9º - Condicionado à aprovação da Diretoria.

- Direito de voz e voto: art. 10 (votar) e art. 11, incisos II e IV (voz).

- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 10

- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 18 (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e membro efetivo)

- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 17, parágrafo único (mandato de 5 anos +reeleições)

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: PENDENTE.

Devem ser retirados do Conselho Comunitário: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

9. Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel: entidade regular. Certidão juntada aos autos.

OBSERVAÇÕES:

- O processo **não** está completamente instruído.
- O estatuto social **não** está conforme com a Norma 1/2015.
- **Não** foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO:

- Será elaborada Nota Técnica requerendo o cumprimento de exigências.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP
CNPJ: 04.786.669/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:55 do dia 03/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 24435/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.017844/2014-16**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização de outorga apresentado pela **Associação Comunitária Taperoense**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de **Taperoá**, estado da Paraíba.

ANÁLISE

2. Após a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Artigo 131, Inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da entidade.
	Artigo 42	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.	A entidade deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição no CPF de todos os membros da Diretoria em exercício.
			Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existem certas contrariedades com o que determina a Portaria nº 4334/2015, conforme o que se expõe abaixo: a. O art. 9º do estatuto social condiciona o ingresso de novos associados à aprovação/deliberação da Diretoria, em desacordo com o art. 40, inciso II, da Portaria nº 4334/2015. Ressalte-se que o ingresso de novos associados deverá ser feito de forma gratuita, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

<p>Portaria nº. 4334/2015</p>	<p>Artigo 131, inciso II</p>	<p>Estatuto social adequado ao art. 40.</p>	<p>b. Segundo o artigo 17, parágrafo único, do estatuto social, o tempo de mandato dos membros da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida reeleições.</p> <p>Todavia, o art. 40, inciso V, alínea "b", determina que o tempo de mandato para os membros que compõe a Diretoria é limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução/reeleição.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.</p> <p>Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
	<p>Artigo 131, Inciso V</p>	<p>Último relatório do Conselho Comunitário</p>	<p>A entidade encaminhou apenas declaração de que a programação veiculada encontra-se em consonância com o que determina a lei pertinente. Todavia, o relatório do Conselho Comunitário deverá tratar da programação veiculada pela emissora.</p> <p>Além disso, verificou-se que participam do referido Conselho a Câmara e a Prefeitura Municipal.</p> <p>Assim, considerando que o art. 114, § 1º da Portaria nº 4334/2015 veda aos membros da própria Diretoria e à Administração Pública direta ou indireta compor o Conselho Comunitário, faz-se necessária a retirada dos representantes supracitados.</p> <p>Observação 1: o documento em questão deverá ser um resumo contendo a descrição da grade de programação, bem como a avaliação do Conselho a respeito da programação, considerando as finalidades legais (art. 3º, Lei nº. 9.612/1998) do Serviço de Radiodifusão Comunitária.</p>

			<p>Observação 2: Os dirigentes da entidade interessada não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório ora solicitado.</p>
Lei nº. 9.612/1998	Art. 6º, parágrafo único combinado com o art. 9º, §2º, III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade	<p>A entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como que são maiores de 18 (dezoito) anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior - Direito**, em 10/11/2015, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0796187** e o código CRC **325DECC9**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35721/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de outubro de 2015

À Senhora

ROSINALDA GOUVEIA

Representante Legal da Associação Comunitária Taperoaense

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/nº – Bairro São José

58680-000 Taperoá/PB

CNPJ nº 04.786.669/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017844/2014-16.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24435/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/11/2015, às 16:47,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0796191** e o código
CRC **41A10CA6**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 35721/2015/SEI-MC, 29. de outubro de 2015

53900.017844/2014-16

ROSINALDA GOUVEIA

Ass. Comunitária Taperoense

Rua Abdon De Sousa Maciel S/N- Bairro São Jose

58680-000 Taperoá- PB

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Quillange de Alcântara Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

27 NOV 2015

PB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTAloísio Lira do
Carteiro
nº 8.476.015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS 0017

AR

JH 00164448 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MAILBOX

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério da Comunicação / ADRESSE
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 305-10
 CIDADE LOCAL - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04786669000101

Emitida às 14:02:34 do dia 10/03/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Processo nº: 53900.017844/2014-16

Município/UF: Taperoá/PB

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 01 – Ofício 010 (0148440). Nova ata Petição (SEI 0948106)
2. Estatuto social: fls. 17/25 – Ofício 010 (0148440). Alteração estatutária: Petições (0948097 a 0948105).
3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 15/16 – Ofício 010 (0148440).

4. Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes PENDENTE

- PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia (16/10/1975)

- VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo

- SECRETÁRIO: Izenilda Gouveia Cristino (27/03/1990)

- TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel (18/07/1983)

- MEMBRO EFETIVO: Vinicius Figueiredo da Silva

5. CPF de todos os dirigentes PENDENTE

- PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia (027.934.264-07) Petição (0948124)

- VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo (008.476.664-68) Petição (0948128)

- SECRETÁRIO: Izenilda Gouveia Cristino (082.591.324-19) Petição (0948127)

- TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel (057.910.393-33) Petição (0948126)

- MEMBRO EFETIVO: Vinicius Figueiredo da Silva

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: Petição (0948114)

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, caput.

- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 5º (deixou de condicionar o ingresso pela aprovação da Diretoria e passou para a Assembleia Geral). **Não será solicitada nova alteração em razão do atendimento ao texto previsto na Nota Técnica.**

- Direito de voz e voto: art. 5º, § 2º e art. 8º, caput.

- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 5º, § 2º.

- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 12 (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e membro efetivo)

- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 12 (**mandato de 4 anos +uma recondução**)

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: Petições (0948118/0948119/0948120/0948121/0948122/0948123).

9. **Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel**: entidade regular. Certidão juntada aos autos. Em consulta realizada em 10/03/2016, a entidade estava devedora

10. CNPJ: fl. 14 – Ofício 010 (0148440)

OBSERVAÇÕES:

- O processo **não** está completamente instruído.

- O estatuto social está conforme com a Portaria nº 4334, de 2015.

- **Não** foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO: Será elaborada Nota Técnica requerendo o cumprimento de exigências.

Relatório elaborado por Rebecca Martins

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5297/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.017844/2014-16.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Taperoaense**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Taperoá**, estado da **Paraíba**, apresentou documentação em atendimento de exigência, conforme Petições anexadas ao Processo nº 53900.006514/2016-67 .

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF do seguinte membro da Diretoria: Sr. Vinícius Figueiredo da Silva
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV		A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação 1: Frisa-se que a solicitação realizada neste item já fora feita por esta Coordenação, quando do envio da Nota Técnica nº

Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>24435/2015/SEI-MC. Por essa razão, o novo descumprimento da solicitação, ainda que parcial, acarretará, inevitavelmente, o indeferimento do pedido da outorga, nos termos do art. 132, inciso II da Portaria.</p> <p>Observação 2: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
---------------------------	---------------------	---------------------------------------	---

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.
6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior - Direito**, em 10/03/2016, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1014638** e o código CRC **BDD297DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7804/2016/SEI-MC

À Senhora

ROSINALDA GOUVEIA

Representante Legal da Associação Comunitária Taperoaense

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/nº – Bairro São José

58680-000 Taperoá/PB

CNPJ nº 04.786.669/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017844/2014-16.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5297/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1014640** e o código CRC **E770BEBF**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 7804/2016/SEI-MC, 11/03/2016

ENDEREÇO / ADRESSE

53900.017844/2014-16

ROSINALDA GOUVEIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE

CEP / CODE POSTAL

RUA ABDON DE SOUSA MACIEL, S/Nº – BAIRRO SÃO JOSÉ

58680-000

TAPEROÁ/PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

maria luciene da silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

01 ABR 2016

PB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Márcia Lira do O
Mat. nº 476.915-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 45709480 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Entrega de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espaçada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Processo nº: 53900.017844/2014-16

Município/UF: Taperoá/PB

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 01 – Ofício 010 (0148440). Nova ata Petição (SEI 0948106)
2. Estatuto social: fls. 17/25 – Ofício 010 (0148440). Alteração estatutária: Petições (0948097 a 0948105).
3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 15/16 – Ofício 010 (0148440). Substituição de Membro fl. 01 das Petições (1101513) (1101515) (1101516)

4. Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes: 5. CPF de todos os dirigentes:

- PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia (16/10/1978)(027.934.264-07) Petição (1101517)
- VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo (11/11/1937) (008.476.664-68) Petição (1101522) (1101523)
- SECRETÁRIO: Izenilda Gouveia Cristino (27/03/1990) (082.591.324-19) Petição (0948127) Petição (0948527) (1101526)
- TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel (18/07/1983) (057.910.393-33) Petição (1101518)
- MEMBRO EFETIVO: Adriana Maria de Farias (19/01/1985) (076.791.294-28) Petição (1101521)

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: Petição (0948114)

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, caput.
- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 5º (deixou de condicionar o ingresso pela aprovação da Diretoria e passou para a Assembleia Geral). **Não será solicitada nova alteração em razão do atendimento ao texto previsto na Nota Técnica.**
- Direito de voz e voto: art. 5º, § 2º e art. 8º, caput.
- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 5º, § 2º.
- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 12 (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e membro efetivo)
- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 12 (**mandato de 4 anos +uma recondução**)

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: Petições (0948118/0948119/0948120/0948121/0948122/0948123).

9. Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel: entidade regular. Certidão juntada aos autos. Em consulta realizada em 22/06/2016, a entidade estava regular

10. CNPJ: fl. 14 – Ofício 010 (0148440)

11. Vínculo: sem vínculos.

MEMBRO	FILIADO	PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULO RELIGIOSO	POSSUI PARENTES MEMBROS DA DIRETORIA
PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia (16/10/1978)	Sim	PDT	Não	Não	Não
VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo (11/11/1937)	Sim	Filiado com pendência de cancelamento	Não	Não	Não
SECRETÁRIO: Izenilda Gouveia Cristino (27/03/1990)	Não	Não	Não	Não	Não
TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel (18/07/1983)	Sim	Filiado com pendência de cancelamento	Não	Não	Não
MEMBRO EFETIVO: Adriana Maria de Farias (19/01/1985)	Sim	PHS	Não	Não	Não

OBSERVAÇÕES:

- O processo está completamente instruído.
- O estatuto social está conforme com a Portaria nº 4334, de 2015.
- **Não** foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO: Será elaborado Memorando à CGAO.

Relatório elaborado por Rebecca Martins

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 2373/2016/SEI-MCTIC

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga .**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária Taperoense**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Taperoá/PB**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/06/2016, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1200191** e o código CRC **71691FE7**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PB
Município: Taperoá
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Taperoá
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP
Nome Fantasia: 'TAPEROA FM'
Logradouro: RUA ABDON DE SOUZA MACIEL, S/N - SAO JOSE
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.786.669/0001-01
Bairro: SAO JOSE
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 58680000
Número: .
Município: Taperoá
Telefone:

Logradouro: RUA ABDON DE SOUZA MACIEL, S/N - SAO JOSE
Complemento:
Distrito: Taperoá

Bairro: SAO JOSE
SubDistrito:
Fax:

Estado: PB

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 58680000
Número: .
Município: Taperoá
Telefone:

Logradouro: RUA ABDON DE SOUZA MACIEL, S/N - SAO JOSE
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:

Bairro: SAO JOSE
Estado: PB

Fax: **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="1507"/> ◀		Portaria	MC	<input type="text" value="06/08/2002"/> ◀	<input type="text" value="15/08/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="36335"/> ◀		ATO	SCM	<input type="text" value="26/05/2003"/> ◀	<input type="text" value="28/05/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="1002"/> ◀		Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="17/11/2004"/> ◀	<input type="text" value="18/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text" value="49351"/> ◀		ATO	SCM	<input type="text" value="24/02/2005"/> ◀	<input type="text" value="28/02/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀

⊕ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP - CNPJ/CPF
(04.786.669/0001-01)
Município/UF: TAPEROÁ/PB
Indicativo: ZYT711

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

05:00

23:00

X

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Processo n°: **53900.017844/2014-16**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá, Estado da Paraíba.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 28/06/2016, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1208899** e o código CRC **F3210B53**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 858, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 4 de outubro de 2002, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.728.847,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes".

Nº 859, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 4 de outubro de 2002, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 705.324.330,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 860, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 4 de outubro de 2002, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 17.811.200,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente".

Nº 861, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para explorar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia-MG, na cidade de Cássia-MG;

2 - Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária do Município de Laranjal - "ASCOM", na cidade de Laranjal-PR;

3 - Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande-RN, na cidade de Campo Grande-RN;

4 - Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária Imaculada Conceição - ACIC, na cidade de Propriá-SE;

5 - Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 - ACIR - Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis-RJ;

6 - Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema-BA;

7 - Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002 - Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora-PR;

8 - Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 - Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha - PB - FRGS, na cidade de Santa Terezinha-PB;

9 - Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 - Associação Beneficente de Altaneira, na cidade de Altaneira-CE;

10 - Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André-PB;

11 - Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 - Instituto de Desenvolvimento de Paraibano - INDESPA, na cidade de Paraibano-MA;

12 - Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG;

13 - Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 - Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - FM, na cidade de Ariquemes-RO; e

14 - Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais - ACRADATEC - RC, na cidade de Resende Costa-MG.

Nº 862, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 1.507, de 6 de agosto de 2002 - Associação Comunitária Taperoense - ASCOMTAP, na cidade de Taperoá-PB;

2 - Portaria nº 1.789, de 10 de setembro de 2002 - Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista, na cidade de Alto Boa Vista-MT;

3 - Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002 - Associação Cidadania Echaporã (ACE), na cidade de Echaporã-SP;

4 - Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002 - Associação Palmarense Rádio Comunitária, na cidade de Palmares do Sul-RS;

5 - Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002 - Associação Comunitária de Ilhéus - BA, na cidade de Ilhéus-BA;

6 - Portaria nº 1.793, de 10 de setembro de 2002 - Associação Comunitária Betel FM, na cidade de São Francisco do Sul-SC;

7 - Portaria nº 1.794, de 10 de setembro de 2002 - Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Salinas da Margarida-BA; e

8 - Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002 - Associação Comunitária e Social de Água Branca, na cidade de Água Branca-AL.

Nº 863, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002 - Rádio Transamérica FM Ltda., na cidade de Ponta Porã-MS;

2 - Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002 - Fundação Fraternidade, na cidade de Ijuí-RS;

3 - Portaria nº 1.265, de 12 de julho de 2002 - Rádio Marau FM Ltda., na cidade de Marau-RS;

4 - Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002 - Rádio Imperial FM Ltda., na cidade de Nova Petrópolis-RS;

5 - Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002 - Cultura FM Radiodifusão Ltda., na cidade de Monte Alto-SP;

6 - Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002 - Rádio Pontal FM Ltda., na cidade de Pontal-SP; e

7 - Portaria nº 1.426, de 29 de julho de 2002 - Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda., na cidade de Manaus-AM.

Nº 864, de 8 de outubro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 72, de 8 de outubro de 2002.

CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 592, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir transferências ao exterior, a fim de promover a contribuição ao Programa Ibermedia, na atividade "Fomento a Indústria Cinematográfica e Videofonográfica", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do Orçamento da Agência Nacional do Cinema - Unidade Orçamentária 20203

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I		REDUÇÃO					RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
22.661.0169.2535.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Agência Nacional do Cinema						
	Fomento a Indústria Cinematográfica e Videofonográfica	F	3	90	130	600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

ANEXO II		ACRÉSCIMO					RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
22.661.0169.2535.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Agência Nacional do Cinema						
	Fomento a Indústria Cinematográfica e Videofonográfica.	F	3	80	130	600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROAENSE - ASCOMTAP

CNPJ: 04.786.669/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:36 do dia 30/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS			
--	-------------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15956/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017844/2014-16**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Taperoaense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Taperoá/PB**, por meio da Portaria nº **1507**, publicada no DOU de 09/10/2002, e Decreto Legislativo nº **1002**, publicado no DOU de 18/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 18/11/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 12/09/2014, às fls. 01/27 0148440, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE
Associação Comunitária Taperoaense
QUADRO DIRETIVO
PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo SECRETÁRIA: Izenilda Gouveia Cristino TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel MEMBRO EFETIVO: Adriana Maria de Farias

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok. Fls. 17/25 0148440 alterações Petições 0948097; 0948098; 0948099; 0948100; 0948101; 0948102; 0948103; 0948104 e 0948105
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Fls. 15/16 0148440 e Petições 1101513; 1101515 e 1101516
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok. Petições 1101517; 1101522; 0948127; 1101518; 1101521
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok. Petição 0948114
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok. Fls. 01 1214424
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok. Fl. 14 0148440
	Último relatório do Conselho Comunitário,	Ok. Petições 0948118; 0948119;

7.	constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	0948120; 0948121; 0948122; 0948123
----	---	---------------------------------------

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 1208899, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC 1214429.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá/PB.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017844/2014-16 e nº 53900.017844/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taperoá/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior**, em 30/06/2016, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/07/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/07/2016, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 01/02/2017, às 19:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1214658** e o código CRC **75B67CFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.017844/2014-16**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante da instrução do processo nº 53900.017844/2014-16 (ver documento 1214658), no qual a **Associação Comunitária Taperoaense** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Taperoá/PB**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2017, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1662192** e o código CRC **2E9DC5C1**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá/PB.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000482/2001 e nº 53900.017844/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taperoá/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53900.017844/2014-16

SEI nº 1662192

PORTARIA Nº 1090/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000482/2001 e nº 53900.017844/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taperoá/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1722273** e o código CRC **711FA93C**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá/PB.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1722262** e o código CRC **AAFE819C**.

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.017844/2014-16

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE

Assunto: Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos

Á: CODIN

Publique-se.Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 1090/2017/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/06/2017, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1979640** e o código CRC **9C8EABF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017844/2014-16

SEI nº 1979640

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/06/2017 14:54:07
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4394732
Data prevista de publicação: 26/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9951930	ATO PORTARIA Nº 574 MIN.rtf	c10c6ed5081982cd 52f2340fdbd33b93	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951931	ATO PORTARIA Nº 575 MIN.rtf	cd096f5bfa9b0266 1fbd4e422cf6608e	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951932	ATO PORTARIA Nº 581 MIN.rtf	961ceb066bfac6ca 831a22d9f7f50570	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951933	ATO PORTARIA Nº 582 MIN.rtf	261cc3fcb9f3e337 f2c2fbd842bebb5a	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951934	ATO PORTARIA Nº 583 MIN.rtf	e828fcdcf74f6d20 c7619b828d348fca	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951935	ATO PORTARIA Nº 584 MIN.rtf	21bdb9647e5839d2 8276203c2b517b40	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9951936	ATO PORTARIA Nº 585 MIN.rtf	0295ebc2e3ddf7a8 76a85f0c9a35797a	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951937	ATO PORTARIA Nº 586 MIN.rtf	b9f7a4cdc6cce3cf 7b44c5dc0c646d1b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951938	ATO PORTARIA Nº 587 MIN.rtf	29b3a361c4ff387f 7c2c12aec36ec449	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951939	ATO PORTARIA Nº 589 MIN.rtf	da476623dab0201d 387a8e2c097d1748	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24

9951940	ATO PORTARIA Nº 590 MIN.rtf	06c3746f6e2a36a5 f2584430549dedef	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951941	ATO PORTARIA Nº 591 MIN.rtf	46d334f6c5473931 e5017314a3e9576f	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951942	ATO PORTARIA Nº 592 MIN.rtf	c772267e62b13760 5fd3d819feed7c84	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951943	ATO PORTARIA Nº 593 MIN.rtf	8d9aa3f64987bc5f d1c9462718d78b82	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951944	ATO PORTARIA Nº 1081 MIN.rtf	e4f054fc1c042d2e 0d04f336e060984d	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951945	ATO PORTARIA Nº 1083 MIN.rtf	ade28f291dcd7e63 fcd7a238196d88c	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951946	ATO PORTARIA Nº 1088 MIN.rtf	36e746b9e9d648e7 53858f8735d38ffd	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951947	ATO PORTARIA Nº 1090 MIN.rtf	19dadcbf660aae0b a2e571b8e69be2f8	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951948	ATO PORTARIA Nº 1091 MIN.rtf	0841e5d752600ccf 8ab4c28d8e8e3e58	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9951949	ATO PORTARIA Nº 1092 MIN.rtf	ff2d5edd2478c9ab 6452bcb0bc69913b	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			122,00	R\$ 4.030,88



Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Penaforte/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 590-SEI, DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.017286/2013-51 e nº 53800.00313/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA E PAZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 591-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070171/2013-95 e nº 53830.002490/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Verde Vale de Rádio, Educação e Cultura da Cidade de Divinolândia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Divinolândia/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 592-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059292/2011-14 e nº 53710.000661/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2011, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Arinos/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 593-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056380/2012-45 e nº 53830.001880/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à Associação Cultural de Três Fronteiras, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Fronteiras / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.081-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017339/2015-52 e nº 53900.017339/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente Elshadday, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Recife/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.083-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000026/1999 e nº 53900.041855/2015-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cerro Branco/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.088-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002373/1998 e nº 53900.047381/2015-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICACAO COMUNITARIA AGAPE DE OURINHOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ourinhos/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.090-SEI, DE 7 JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000482/2001 e nº 53900.017844/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taperoá/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.091-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.001579/1999 e nº 53900.022938/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.092-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000023/2000 e nº 53900.009305/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DIFUSÃO COMUNITARIA DAS MORENINHAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.093-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.003284/2001 e nº 53900.042127/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - SALGADO DE SÃO FELIX - PB, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgado de São Félix/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.923-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000054/1999 e nº 53000.031934/2012-00, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Condató/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.924-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001808/1998 e nº 53000.058116/2011-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico Amiga de Registro, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Registro/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1939862** e o código CRC **87BFBD0D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28789/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

ROSINALDA GOUVEIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/nº – Bairro São José

58680-000 / Taperoá – PB

CNPJ nº 04.786.669/0001-01

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53900.017844/2014-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE**, sediada em **Taperoá / PB**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **18/11/2014**, conforme Portaria nº 1090, de 07/06/2017, publicada no DOU de 26/06/2017 (cópia anexa).

2. Comunicamos ainda que a entidade deverá aguardar a emissão da nova Licença, que somente poderá ser emitida após a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação, por meio de publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial da União.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/07/2017, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1998395** e o código CRC **9839FDCB**.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SE RAD/CGRC

Ofício nº 28789/2017/SEI-MCTIC, 05/07/2017

53900.017844/2014-16

ROSINALDA GOUVEIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE

Rua Abdon de Sousa Maciel, s/nº -- São José.

58680-000 Taperoá / PB

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

R Maria do Socorro Araújo da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

31/07/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

PB

8.478.829.1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 43565890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DÉPÔT

19 JUL 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Brasília, 21 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá/PB.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Brasília, 12 de Setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá/PB.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.**
- 2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.**
- 3. É o relatório.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

- 4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do

Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº

004/ASMG/CGU/AGU/2014 LUÍS INÁCIO

LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade

deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no [item 20.2\[1\]](#) da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada

extinta: I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor

A autenticidade do documento deve ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0562589 e o código

assinatura
eletrônica



em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



~~Documento assinado eletronicamente por Lucas Borges de Carvalho, Assessor do~~
Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC
89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação

**Eletrônica ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão
comunitária.**

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 15 de setembro de 2017.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAG

Ao Protocolo da SAJ

Assunto: EXM 711 2017 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a exm 711 2017 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR-V)**, em 15/09/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0312305** e o código CRC **2663A5B0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado André, Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequência encaminharemos mais EMs para devolução. 53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018 00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017 00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 - EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 - EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14 - Exposição de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18 - Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01 - Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 - Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41 - Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72 - Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59 - Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 - Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Expositivos de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Expositivo de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Expositivo de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Expositivo de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Expositivo de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Expositivo de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Expositivo de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Expositivo de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Expositivo de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Expositivo de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Expositivo de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Expositivo de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Expositivo de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Expositivo de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Expositivo de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Expositivo de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Expositivo de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Expositivo de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Expositivo de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Expositivo de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Expositivo de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Expositivo de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Expositivo de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Expositivo de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Expositivo de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Expositivo de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Expositivo de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Expositivo de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Expositivo de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Expositivo de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Expositivo de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Expositivo de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Expositivo de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Expositivo de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Expositivo de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Expositivo de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Expositivo de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Expositivo de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Expositivo de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Expositivo de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Expositivo de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Expositivo de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Expositivo de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Expositivo de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Expositivo de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Expositivo de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Expositivo de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Expositivo de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Expositivo de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Expositivo de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Expositivo de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Expositivo de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Expositivo de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Expositivo de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Expositivo de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Expositivo de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Expositivo de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Expositivo de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Expositivo de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Expositivo de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Expositivo de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Expositivo de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Expositivo de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Expositivo de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Expositivo de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Expositivo de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Expositivo de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Expositivo de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Expositivo de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Expositivo de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Expositivo de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Expositivo de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Expositivo de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Expositivo de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Expositivo de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Expositivo de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Expositivo de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Expositivo de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Expositivo de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Expositivo de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Expositivo de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Expositivo de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri Laferté © Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 11:52:26

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 711/2017 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho/SAJ

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0962558_Email_de_devolucao___EXM_radiodifusao.msg

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53900.017844/2014-16
Referência: Ofício nº 37682/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 37682/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 13/09/2017, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2214801** e o código CRC **1C5F7754**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017844/2014-16

SEI nº 2214801



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADRIANA MARIA DE FARIAS**

Inscrição: **0332 2216 1295**

Zona: 027 Seção: 0058

Município: 22314 - TAPEROA

UF: PB

Data de nascimento: 19/01/1985

Domicílio desde: 15/01/2004

Filiação: - JOSEFA MARIA DE FARIAS
- ANTONIO ULISSES DE FARIAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 12:33 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3HHH.HXIA.MA35.VNJG



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADRIANA MARIA DE FARIAS**, Título Eleitoral: **0332 2216 1295**, CPF: **076.791.294-28**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **6SNsm4NR/5A19Swbrh2C4M260+E=**
Certidão emitida em **25/03/2022 12:35:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEX FELICIANO MIGUEL**

Inscrição: **0277 2740 1287**

Zona: 138 Seção: 0027

Município: 26298 - CAMARAGIBE

UF: PE

Data de nascimento: 18/07/1983

Domicílio desde: 04/05/2018

Filiação: - DIVA FELICIANO MIGUEL
- ANTÔNIO MIGUEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGENTE ADMINISTRATIVO

Certidão emitida às 12:28 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7+XI.ZIXZ.Ø5OP.COHC

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALEX FELICIANO MIGUEL**, Título Eleitoral: **0277 2740 1287**, CPF: **057.910.394-33**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **eBpcXpUs5XazCIP30mVYvhqfuYg=**
Certidão emitida em **25/03/2022 12:39:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IZENILDA GOUVEIA CRISTINO**

Inscrição: **0390 5807 1279**

Zona: 027 Seção: 0064

Município: 22314 - TAPEROA

UF: PB

Data de nascimento: 27/03/1990

Domicílio desde: 03/05/2006

Filiação: - ILZA DE GOUVEIA CRISTINO
- ANTONIO CRISTINO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CONTADOR

Certidão emitida às 12:23 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CCHP.NELB.DV4R.THIW



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IZENILDA GOUVEIA CRISTINO**, Título Eleitoral: **0390 5807 1279**, CPF: **082.591.324-19**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RxD5C00Rv8q9b/Mu6a9OnWgWnpE=**
Certidão emitida em **25/03/2022 12:45:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROSINALDA GOUVEIA**

Inscrição: **0244 3958 1244**

Zona: 027 Seção: 0021

Município: 22314 - TAPEROA

UF: PB

Data de nascimento: 16/10/1978

Domicílio desde: 03/10/1995

Filiação: - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOUVEIA
- FRANCISCO GOUVEIA NETO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 12:17 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HG2W.HPXV.HK+J.IOGW



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ROSINALDA GOUVEIA**, Título Eleitoral: **0244 3958 1244**, CPF: **027.934.264-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5kSo1j34T7WM+tu5LMtJDGhk1sQ=**
Certidão emitida em **25/03/2022 12:56:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6400/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017844/2014-16

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba, referente ao período de 18 de novembro de 2014 até 18 de novembro de 2024, conforme Portaria (SUPER nº 1722273) publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2017 (SUPER nº 1984516).
2. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

ANÁLISE

3. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 04 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10887272).
4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SUPER nº 1722273) publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2017 (SUPER nº 1984516), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10887272).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10887272) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
 - b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
6. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
7. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 29/05/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 29/05/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883099** e o código CRC **C525A252**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15956/2016/SEI-MCTIC e nº 6400/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.090, de 2017, publicada em 26 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, nos termos da Portaria nº 1.507, de 15 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 1.002, publicado em 18 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012529117, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/05/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/05/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10887272** e o código CRC **0CE7D29B**.

Referência: Processo nº 53900.017844/2014-16

Documento nº 10887272

DESPACHO

Processo nº: 53900.017844/2014-16

Interessado: Associação Comunitária Taperoaense

Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 6400 (10883099), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10887272) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial, e posterior remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o subseqüente encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10932142** e o código CRC **7B8DA15B**.

Minutas e Anexos

Minuta . Exposição de Motivos (10887272)

Referência: Processo nº 53900.017844/2014-16

Documento nº 10932142

Brasília, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15956/2016/SEI-MCTIC e nº 6400/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.090, de 2017, publicada em 26 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, nos termos da Portaria nº 1.507, de 15 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 1.002, publicado em 18 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012529117, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933591** e o código CRC **80836403**.

Ofício Interno nº 36757/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10933591)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB_MCOM (10932142) , encaminho a Exposição de Motivos (10933591), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933674** e o código CRC **82D02C88**.

Ofício Interno nº 37651/2023/MCOM

Brasília, 20 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10933591)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10932142), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10933591), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/06/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10962988** e o código CRC **F0F54B39**.

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15956/2016/SEI-MCTIC e nº 6400/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.090, de 2017, publicada em 26 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, nos termos da Portaria nº 1.507, de 15 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 1.002, publicado em 18 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012529117, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18385/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017844/2014-16.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/06/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989912** e o código CRC **E43C83FA**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4759484

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 22/11/2023 17:17:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.017844/2014-16

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Despacho	4759473
- Certidão Vínculos partidários	4759474
- NOTA TÉCNICA Nº 6400/2023/SEI-MCOM	4759476
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4759477
- Anexo Despacho	4759478
- Exposição de Motivos Renovação Radcom	4759479
- OFICIO Interno nº 36757/2023/MCOM	4759480
- OFICIO Interno nº 37651/2023/MCOM	4759481
- Exposição de Motivos nº 00323/2023 MCOM	4759482
- OFICIO Nº 18385/2023/MCOM	4759483

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00323/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15956/2016/SEI-MCTIC e nº 6400/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.090, de 2017, publicada em 26 de junho de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, nos termos da Portaria nº 1.507, de 15 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 1.002, publicado em 18 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012529117, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Nonnativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -

CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos L X, Xi e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.00001112009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº004/ASMGICGUIAGU/2014 LUÍS

INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(..)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub examine* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(..)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(..)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7efll 7a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15956/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017844/2014-16**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Taperoaense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Taperoá/PB**, por meio da Portaria nº **1507**, publicada no DOU de 09/10/2002, e Decreto Legislativo nº **1002**, publicado no DOU de 18/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 18/11/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 12/09/2014, às fls. 01/27 0148440, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE
Associação Comunitária Taperoaense
QUADRO DIRETIVO
PRESIDENTE: Rosinalda Gouveia VICE-PRESIDENTE: José Felinto Paulo SECRETÁRIA: Izenilda Gouveia Cristino TESOUREIRO: Alex Feliciano Miguel MEMBRO EFETIVO: Adriana Maria de Farias

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok. Fls. 17/25 0148440 alterações Petições 0948097; 0948098;

		0948099; 0948100; 0948101; 0948102; 0948103; 0948104 e 0948105
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. Fls. 15/16 0148440 e Petições 1101513; 1101515 e 1101516
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok. Petições 1101517; 1101522; 0948127; 1101518; 1101521
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok. Petição 0948114
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok. Fls. 01 1214424
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok. Fl. 14 0148440
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok. Petições 0948118; 0948119; 0948120; 0948121; 0948122; 0948123

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 1208899, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC 1214429.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taperoá/PB.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017844/2014-16 e nº 53900.017844/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taperoá/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior**, em 30/06/2016, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/07/2016, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/07/2016, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 01/02/2017, às 19:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1214658** e o código CRC **75B67CFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6400/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.017844/2014-16****INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE****ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba, referente ao período de 18 de novembro de 2014 até 18 de novembro de 2024, conforme Portaria (SUPER nº 1722273) publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2017 (SUPER nº 1984516).
2. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

ANÁLISE

3. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 04 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10887272).
4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SUPER nº 1722273) publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2017 (SUPER nº 1984516), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10887272).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10887272) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
 - b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

6. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
7. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/05/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883099** e o código CRC **C525A252**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, da autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, vinculada ao FISTEL nº 50012529117, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 323 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/11/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4760443** e o código CRC **E6C759B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4466/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 323/2023 MCOM 4760439), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Taperoaense, inscrita no CNPJ nº 04.786.669/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Taperoá, estado da Paraíba.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4764281** e o código CRC **89161DA1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 323/2023 MCOM (4760439), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4760443), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4466/GM/CC/PR (4764281), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767126** e o código CRC **4ECE649B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.017844/2014-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 179 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.017844/2014-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.017844/2014-16, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPEROAENSE**, CNPJ nº 04.786.669/0001-01, na localidade de **Taperoá/PB**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos (4760439) submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2017**, de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.017844/2014-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707173** e o código CRC **F2359371** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 208/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.017844/2014-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00323/2023 MCOM, de 29 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Taperoá/PB.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00323/2023 MCOM (4759482), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.017844/2014-16, acompanhado da [Portaria nº 1.090, de 7 de junho de 2017](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Taperoá, estado da Paraíba, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, para a Associação Comunitária Taperoense, inscrita no CNPJ sob o nº 04.786.669/0001-01, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- O então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), por meio da Nota Técnica nº 15956/2016/SEI-MCTIC, de 1 de fevereiro de 2017 (4760441), da então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica^[2], complementada pela Nota Técnica nº 6400/2023/SEI-MCOM, de 29 de maio de 2023 (4760442), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Comunitária Taperoense, tendo em vista a completa instrução processual.
- Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGE^[3], de 28 de dezembro de 2016 (4760440), registra que "a ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR". Sobre tal ponto, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 15956/2016/SEI-MCTIC (4760441) conclui que "o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC 1214429"^[4]. Ou seja, o então órgão técnico do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.
- Os registros administrativos de cadastro da Associação Amigos de Arari devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRB^{\[5\]}](#), cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (0312109, p. 51), com o registro da situação da entidade.
- A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.786.669/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA TAPEROENSE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSINALDA GOUVEIA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted no dia 07/05/2024 às 15:20 (data e hora de Brasília).

- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 3 Nota Técnica nº 15956/2016/SEI-MCTIC(4760441) de que "a análise da

documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Atualmente, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] Consta nos autos do processo o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015 (0312303), trazendo citação idêntica à mencionada no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de forma que não vislumbramos prejuízo à continuidade do processo.

[5] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724273** e o código CRC **5EE2A0C9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.017844/2014-16

SUPER nº 5724273

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>